

Exposição sobre a Contestação da resposta dada como correta pela Ordem, com referência á: **Questão nº48**

48.1-A Questão

As decisões disciplinares do Conselho Disciplinar da Ordem podem ser objeto de revisão?

- a) Sim, as decisões disciplinares podem ser objeto de revisão mediante exposição dirigida ao conselho diretivo da ordem.
- b) Não, as decisões disciplinares só podem ser alteradas por decisão judicial.
- c) Sim, as decisões disciplinares podem ser objeto de revisão.
- d) Não, as decisões disciplinares, porque definitivas, não podem ser objeto de revisão.

48.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi Sim, as decisões disciplinares podem ser objeto de revisão.

48.3-Contestação

A questão colocada ao candidato foi a seguinte:

As decisões disciplinares do Conselho Disciplinar da Ordem podem ser objeto de revisão?

Conforme estipulado no artigo 84º (Revisão) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC):

«As decisões disciplinares definitivas **podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou novas provas, suscetíveis de alterar o sentido daquelas**, que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos elementos de prova determinantes da decisão a rever.

A concessão de revisão depende de deliberação pela maioria absoluta dos membros do **órgão que proferiu a decisão disciplinar**.

A pendência de recurso não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.»

E ao **conselho diretivo também compete** conforme estipulado na alínea f) do artigo 35º EOTOC, **executar as decisões em matéria disciplinar**.

Assim sendo as decisões disciplinares do Conselho Disciplinar da Ordem podem ser objeto de revisão mediante exposição dirigida ao conselho diretivo da ordem.

Uma vez que o interessado deve pedir a sua revisão com fundamento em novos factos ou novas provas, suscetíveis de alterar o sentido daquelas. Dependendo a concessão de revisão de deliberação pela maioria absoluta dos membros do órgão que proferiu a decisão disciplinar ou seja do conselho diretivo (conforme a alínea f) do artigo 35º EOTOC).

A resposta mais completa á questão colocada é: Sim, as decisões disciplinares podem ser objeto de revisão mediante exposição dirigida ao conselho diretivo da ordem.

48.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Levando em conta os argumentos anteriores referidos.

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº48 como correta.**

Bibliografia:

» **Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas:**
Artigo 35º e Artigo 84º